



## Coletânea da Jurisprudência

### Acórdão do Tribunal Geral (Terceira Secção) de 5 de julho de 2016 — Bundesverband Souvenir — Geschenk — Ehrenpreise/EUIPO — Freistaat Bayern (NEUSCHWANSTEIN)

(Processo T-167/15)

«Marca da União Europeia — Processo de declaração de nulidade — Marca nominativa da União Europeia NEUSCHWANSTEIN — Motivos absolutos de recusa — Artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Falta de caráter descritivo — Caráter distintivo — Artigo 52.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009 — Inexistência de má-fé»

1. *Marca da União Europeia — Definição e aquisição da marca da União Europeia — Motivos absolutos de recusa — Marcas compostas exclusivamente por sinais ou por indicações que possam servir para designar as características de um produto ou de um serviço — Objetivo — Imperativo de disponibilidade [Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, artigo 7.º, n.º 1, alínea c)] (cf. n.º 16)*
2. *Marca da União Europeia — Definição e aquisição da marca da União Europeia — Motivos absolutos de recusa — Marcas compostas exclusivamente por sinais ou por indicações que possam servir para designar as características de um produto ou de um serviço — Conceito [Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, artigo 7.º, n.º 1, alínea c)] (cf. n.ºs 17-19)*
3. *Marca da União Europeia — Definição e aquisição da marca da União Europeia — Motivos absolutos de recusa — Marcas compostas exclusivamente por sinais ou por indicações que possam servir para designar as características de um produto ou de um serviço — Avaliação do caráter descritivo de um sinal — Critérios [Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, artigo 7.º, n.º 1, alínea c)] (cf. n.º 20)*
4. *Marca da União Europeia — Definição e aquisição da marca da União Europeia — Motivos absolutos de recusa — Marcas compostas exclusivamente por sinais ou por indicações que possam servir para designar as características de um produto ou de um serviço — Marca nominativa NEUSCHWANSTEIN [Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, artigo 7.º, n.º 1, alínea c)] (cf. n.ºs 22, 27, 31)*
5. *Marca da União Europeia — Definição e aquisição da marca da União Europeia — Motivos absolutos de recusa — Marcas compostas exclusivamente por sinais ou por indicações que possam servir para designar as características de um produto ou de um serviço — Avaliação do caráter descritivo de um sinal — Nomes geográficos [Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, artigo 7.º, n.º 1, alínea c)] (cf. n.º 25)*

6. *Marca da União Europeia — Definição e aquisição da marca da União Europeia — Motivos absolutos de recusa — Marcas desprovidas de caráter distintivo — Avaliação do caráter distintivo — Critérios [Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, artigo 7.º, n.º 1, alínea b)] (cf. n.ºs 36-39)*
7. *Marca da União Europeia — Definição e aquisição da marca da União Europeia — Motivos absolutos de recusa — Marcas desprovidas de caráter distintivo — Marca nominativa NEUSCHWANSTEIN [Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, artigo 7.º, n.º 1, alínea b)] (cf. n.º 45)*
8. *Marca da União Europeia — Renúncia, extinção e nulidade — Causas de nulidade absoluta — Requerente de má-fé quando da apresentação do pedido de marca — Critérios de apreciação — Tomada em conta de todos os fatores pertinentes existentes no momento da apresentação do pedido de registo — Conhecimento por parte do requerente da utilização por um terceiro de um sinal idêntico ou semelhante — Intenção do requerente — Grau de proteção jurídica dos sinais em causa — Lógica comercial na base do registo do sinal contestado como marca da União Europeia — Cronologia dos acontecimentos que caracterizaram a apresentação do pedido de marca [Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, artigo 7.º, n.º 1, alínea b)] (cf. n.ºs 50-53)*
9. *Marca da União Europeia — Renúncia, extinção e nulidade — Causas de nulidade absoluta — Requerente de má-fé quando da apresentação do pedido de marca — Marca nominativa NEUSCHWANSTEIN [Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, artigo 52.º, n.º 1, alínea b)] (cf. n.ºs 55-59)*

## **Objeto**

Recurso da decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO, de 22 de janeiro de 2015 (processo R 28/2014-5), relativa a um processo de declaração de nulidade entre a Bundesverband Souvenir — Geschenke — Ehrenpreise e o Freistaat Bayern.

## **Dispositivo**

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Bundesverband Souvenir — Geschenke — Ehrenpreise eV é condenada nas despesas.